

Projeto de Lei n. 2483 de 27 de novembro de 2018.

CRIA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Salto do Jacuí - FRAM, criado pela Lei Municipal nº 2.429 de 09 de outubro de 2018, de natureza rotativa, reger-se-á pelo Presente Regimento Interno.

OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Salto do Jacuí - FRAM, será vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e administrado pelo Conselho de Administração, Nomeado pela Executivo através da Portaria 472 de 24 de outubro de 2018, e terá como objetivo dar apoio financeiro parcial, integral, ou complementar de acordo com as disponibilidades de recursos, as necessidades das propriedades rurais, tais como: correção e conservação de solo – financiamento por equivalência produto da análise, calcário, demais corretivos e das horas-máquinas da distribuição na lavoura, perfuração e instalação de poços, construção de açudes, respeitando a legislação ambiental vigente, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, ovinos e suínos, construção de armazéns comunitários e cercas, implantação de pastagens e silagem, eletrificação e telefonia, apoio a agroindústrias, financiamento de sementes no sistema equivalência produto, financiamento de horas/máquina para abertura de estradas de roça, acesso a propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residência, aviários, chiqueiros e salas de ordenha, aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas, aquisição de mudas forrageiras, aquisição de secadores de grãos, para grupos de produtores, construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais, aquisição de ensiladeira,

forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores, apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios, apoio em contrapartida destinada a habitação, construção ou reforma no meio rural, realização de convênios com entidades de agricultores para desenvolver projetos de interesse, programas de formação e qualificação dos agricultores e apoio à comercialização.

Parágrafo Único -Todos os projetos a serem enviados para análise do comitê executivo devem estar aprovados pelo CMDA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

DOS RECURSOS

Art. 3º O Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Salto do Jacuí – FRAM, será constituído com os seguintes recursos: dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício, captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação, recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados momentaneamente pelos tomadores de recursos, resultado operacional próprio resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos, recursos oriundos das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais ou outros serviços e recursos do troca-troca de sementes e demais programas.

Art. 4º Os saldos Financeiros do FRAM – Fundo Rotativo Agropecuário Municipal - existentes ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte, somando-se as demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 5º Os recursos do FRAM -Fundo Rotativo Agropecuário Municipal -terão a coordenação e administração de um Conselho de Administração, com acompanhamento e fiscalização do CMDA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º No último trimestre de cada ano, serão compostos os recursos do FRAM para o exercício seguinte, com base de estimativa de receita e despesa, a partir da qual será elaborado o plano de aplicação, aprovado pelo Conselho Administrativo e pelo CMDA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

DA APLICABILIDADE DO FRAM

Art. 7º. A coordenação e administração dos recursos do FRAM serão realizadas pelo Conselho de Administração, devendo ser elaborado projeto técnico de viabilidade com a participação de um técnico responsável, de órgão público municipal, estadual ou privado.

Art. 8º Todos os projetos recebidos pelo FRAM deverão ser apreciados pelo Conselho de Administração do fundo, com parecer do CMDA.

Art. 9º Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão reembolsados ao fundo, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses. Os pagamentos serão efetuados no sistema “equivalência produto” ou com encargos financeiros compatíveis com o mercado financeiro, estabelecido em contrato.

Art. 10. Nenhum beneficiário poderá contratar nova operação sem que tenha liquidado a operação anterior.

Art. 11. Nenhum beneficiário poderá contratar operação cujo valor represente mais que 5 % (cinco por cento) do total gerido pelo fundo no momento da liberação.

Art. 12. Os valores concedidos nas operações serão convertidos em sacas de milho, pelo preço mínimo oficial divulgado pelo Governo Federal, acrescidos de percentual equiparado ao PRONAF a título de atualização, ao peso obtido na conversão do valor tomado.

Art. 13. Os encaminhamentos formulados sob forma associativa terão preferência sobre as demais, porém o limite disposto no art. 11, será multiplicado pelo número de integrantes do grupo, limitado a 20 % (vinte por cento) do total do fundo rotativo. Acima deste limite, deverão ter aprovação do CMDA com votos de 2/3 dos presentes.

ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. Os beneficiários do FRAM serão os agricultores familiares, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

- I – Estejam enquadrados no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, como “Produtor Rural”;
- II – Utilizem na propriedade rural, predominantemente, mão de obra familiar;
- III – residam na propriedade rural;
- IV - Tenham renda familiar, no mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) da renda bruta total de suas atividades.
- VI- A apresentação da respectiva DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, dispensa a comprovação dos requisitos I a IV.

Parágrafo Único- Fica vetado o enquadramento para acessar os recursos do FRAM – Fundo Rotativo Agropecuário Municipal - ao beneficiário que possui dívidas de qualquer natureza com o Município de Salto do Jacuí.

AMORTIZAÇÕES

Art. 15. Os valores serão liberados mediante contrato, tomando por base parecer do Conselho Administrativo e a capacidade de pagamento do produtor ou grupo de produtores.

Art. 16. As amortizações serão realizadas nos dias estabelecidos pelo Contrato, com valor do preço básico oficial da saca de 60 (sessenta) quilos de milho, fixado pelo Governo Federal, convertido em moeda corrente no dia de seu pagamento, acrescido da atualização descrita no artigo 12.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração será responsável pelos controles contábeis financeiros do FRAM, obedecida a programação financeira do Município.

Art. 18. As liberações de recursos do FRAM, serão efetuadas após o parecer favorável do CMDA, obedecida a programação financeira do Município.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão decididos em reunião do CMDA, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros presentes.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2018.

Claudio MiRO Gamst Robinson

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que estamos enviando a esta Casa Legislativa tem como objeto a regulamentação do Regimento Interno do Fundo Rotativo Municipal de Salto do Jacuí, criado pela Lei Municipal 2429/2018.

O Fundo Rotativo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e administrado pelo Conselho de Administração, que foi nomeado pelo Executivo através da Portaria 472 de 24 de outubro de 2018 (anexa). Este Fundo terá como objetivo dar apoio financeiro parcial, integral, ou complementar, de acordo com as disponibilidades de recursos e as necessidades das propriedades rurais.

Os recursos Fundo Rotativo Agropecuário Municipal terão a coordenação e administração de um Conselho de Administração, com acompanhamento e fiscalização do CMDA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, conforme previsto no Regimento.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2018.

Claudio MiRO Gamst Robinson

Prefeito Municipal